



**LEI N.º 9.082, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

Institui o Programa Bolsa Patrocínio no Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha o Programa Bolsa Patrocínio, com o objetivo de beneficiar: estudantes, artistas e atletas municipais do desporto de rendimento não profissional, participando de competições ou eventos, como representantes do Município.

**§1.º** Para os fins desta Lei, considera-se desporto de rendimento não profissional aquele identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

**§2.º** Para fins desta lei, considera-se evento: festa, espetáculo, comemoração, solenidade e similares, com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais.

**Art. 2.º** Os valores do benefício do Programa são divididos em 3 categorias: Educação, Cultura e Esporte e serão destinados durante o exercício fiscal, em até 10 (dez) parcelas mensais, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Programa, a ser regulamentado por Decreto.

I - aos estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos, de 12 (doze) anos a 18 (dezoito) anos, perfazendo 59,33 URM mensais;

II - aos estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos, com 18 (dezoito) anos ou mais, perfazendo 118,66 URM mensais.

**Art. 3.º** O benefício será concedido aos estudantes participando de competições, artistas e atletas de rendimento não profissional com observância da seguinte ordem de preferência:

I – Competições e eventos internacionais;

II – Competições e eventos nacionais;

III – Competições e eventos estaduais;



**Art. 4.º** O número de candidatos contemplados por exercício será estipulado de acordo com a disponibilidade orçamentária municipal, sendo a concessão limitada a no máximo um beneficiário do sexo feminino e um beneficiário do sexo masculino, distribuídos nas seguintes categorias: Educação, Cultura e Esporte.

**§ 1.º** O recebimento do benefício é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio de natureza pública de outro ente federativo.

**§ 2.º** Os candidatos ou seus representantes legais que se encontrarem em débito com a Fazenda Pública Municipal não poderão receber o benefício desta Lei enquanto a pendência não for quitada.

**§ 3.º** O recebimento do benefício não impede o beneficiário de receber da iniciativa privada incentivos materiais.

**§ 4.º** O recebimento do benefício não gera vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

**Art. 5.º** Para pleitear o benefício estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos deverão atender aos seguintes requisitos:

**I - para Bolsa Patrocínio no valor de 59,33 URM mensais:**

- a) idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 18 (dezoito) anos;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) ter domicílio no Município de Santo Antônio da Patrulha há no mínimo 02 (dois) anos;
- d) estar devidamente matriculado em instituição de ensino;
- e) não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação.

**II - para Bolsa Patrocínio no valor de 118,66 URM mensais:**

- a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) ter domicílio no Município de Santo Antônio da Patrulha há no mínimo 02 (dois) anos;
- d) não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação;
- e) não ter antecedentes criminais.

**Art. 6.º** O pedido para a concessão da Bolsa Patrocínio, a ser autuado em processo administrativo próprio, será protocolado, após a publicação de edital de chamamento público, ao Município, instruído com os seguintes documentos:

- I - cronograma anual do candidato;
- II - cópia de documento oficial civil de identificação;
- III - autorização, com firma reconhecida em Cartório, do responsável legal nas hipóteses em que o candidato for menor de 18 (dezoito) anos;



IV - cópia do título de eleitor, quando o candidato contar com 18 (dezoito) anos ou mais;

V - comprovante de residência no Município de Santo Antônio da Patrulha, há no mínimo 02 (dois) anos;

VI - comprovante de matrícula em instituição de ensino para os menores de 18 (dezoito) anos;

VIII - certidão negativa de débitos municipais.

IX - atestado de antecedentes criminais no âmbito estadual e federal quando o candidato contar com 18 (dezoito) anos ou mais.

**Art. 7.º** São deveres dos beneficiários:

I - para os estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos, maiores de 18 (dezoito) anos, ministrar no mínimo 03 (três) palestras e /ou apresentações, no decorrer do ano, presencial ou *on line*, em escolas públicas ou outros espaços públicos, sobre sua atividade e sobre a importância social, sempre que requisitado pela Secretaria responsável;

II - ceder os direitos de imagem ao Município de Santo Antônio da Patrulha;

III - utilizar em suas redes sociais logotipo padrão disponibilizado pelo Município, conforme Decreto regulamentador.

**Art. 8.º** Ao final do período de recebimento da bolsa, o beneficiário deverá prestar contas na forma e condições estabelecidas pela Secretaria competente, exclusivamente quanto à participação efetiva em competições, aperfeiçoamento e na manutenção dos treinamentos de sua modalidade.

**Parágrafo único.** Independentemente do prazo para apresentação da prestação de contas, a Secretaria competente poderá, a qualquer tempo, fiscalizar as práticas do beneficiário contemplado, para fins de verificação do uso adequado dos recursos do Programa Bolsa Patrocínio.

**Art. 9.º** A concessão do benefício será cancelada, a qualquer momento, nos seguintes casos:

I - seja reprovado no ano letivo da concessão do benefício, no caso de atletas com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos;

II - seja seu domicílio transferido para outro Município, Estado ou país;

III - não preste conta nos termos do art. 8.º desta Lei;

IV - seja dispensado de competição ou evento, por indisciplina ou a pedido;

V - deixe de cumprir as determinações desta Lei.

**Art. 10.** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a concessão da Bolsa Patrocínio:

I - a classificação das solicitações será feita com base no plano anual do candidato e na sua representatividade em competições ou eventos no âmbito internacional, nacional e estadual;

II - a solicitação do benefício será aprovada, por Comissão de Seleção, conforme Decreto regulamentador.



III - as decisões da Comissão de Seleção serão encaminhadas ao Secretário Municipal competente para análise e decisão final;

IV - serão publicadas, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município de Santo Antônio da Patrulha, as solicitações de benefícios reprovadas e aprovadas, contendo o nome do candidato, a categoria pleiteada e a classificação.

Art. 11. Os não beneficiados poderão interpor, no prazo de 10 (dez) dias da publicação mencionada no art. 10 desta Lei, recurso dirigido ao Secretário Municipal competente.

§1.º O Secretário competente julgará o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2.º A decisão final será publicada no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de janeiro de 2022.

Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2022.01.31  
10:20:19 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA  
DOS  
SANTOS:00065580036  
Assinado de forma digital por  
RUDINEI UBIRAJARA DOS  
SANTOS:00065580036  
Dados: 2022.01.28 20:19:39  
-03'00'

Rudinei Ubirajara dos Santos  
Secretário da Administração e Finanças em exercício

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º, terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1408, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de janeiro de 2022.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal  
Registre-se e publique-se

Rudinei Ubirajara dos Santos  
Secretário da Administração e Finanças em exercício

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**4D6E16B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.082, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

Institui o Programa Bolsa Patrocínio no Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha o Programa Bolsa Patrocínio, com o objetivo de beneficiar: estudantes, artistas e atletas municipais do desporto de rendimento não profissional, participando de competições ou eventos, como representantes do Município.

§1.º Para os fins desta Lei, considera-se desporto de rendimento não profissional aquele identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

§2.º Para fins desta lei, considera-se evento: festa, espetáculo, comemoração, solenidade e similares, com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais.

Art. 2.º Os valores do benefício do Programa são divididos em 3 categorias: Educação, Cultura e Esporte e serão destinados durante o exercício fiscal, em até 10 (dez) parcelas mensais, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Programa, a ser regulamentado por Decreto.

I - aos estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos, de 12 (doze) anos a 18 (dezoito) anos, perfazendo 59,33 URM mensais;

II - aos estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos, com 18 (dezoito) anos ou mais, perfazendo 118,66 URM mensais.

Art. 3.º O benefício será concedido aos estudantes participando de competições, artistas e atletas de rendimento não profissional com observância da seguinte ordem de preferência:

I – Competições e eventos internacionais;

II – Competições e eventos nacionais;

III – Competições e eventos estaduais;

Art. 4.º O número de candidatos contemplados por exercício será estipulado de acordo com a disponibilidade orçamentária municipal, sendo a concessão limitada a no máximo um beneficiário do sexo feminino e um beneficiário do sexo masculino, distribuídos nas seguintes categorias: Educação, Cultura e Esporte.

§ 1.º O recebimento do benefício é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio de natureza pública de outro ente federativo.

§ 2.º Os candidatos ou seus representantes legais que se encontrarem em débito com a Fazenda Pública Municipal não poderão receber o benefício desta Lei enquanto a pendência não for quitada.

§ 3.º O recebimento do benefício não impede o beneficiário de receber da iniciativa privada incentivos materiais.

§ 4.º O recebimento do benefício não gera vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 5.º Para pleitear o benefício estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - para Bolsa Patrocínio no valor de 59,33 URM mensais: idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 18 (dezoito) anos; ser brasileiro nato ou naturalizado; ter domicílio no Município de Santo Antônio da Patrulha há no mínimo 02 (dois) anos; estar devidamente matriculado em instituição de ensino; não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação.

II - para Bolsa Patrocínio no valor de 118,66 URM mensais: idade mínima de 18 (dezoito) anos; ser brasileiro nato ou naturalizado; ter domicílio no Município de Santo Antônio da Patrulha há no mínimo 02 (dois) anos; não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação; não ter antecedentes criminais.

Art. 6.º O pedido para a concessão da Bolsa Patrocínio, a ser autuado em processo administrativo próprio, será protocolado, após a publicação de edital de chamamento público, ao Município, instruído com os seguintes documentos:

- cronograma anual do candidato;
- cópia de documento oficial civil de identificação;
- autorização, com firma reconhecida em Cartório, do responsável legal nas hipóteses em que o candidato for menor de 18 (dezoito) anos;
- cópia do título de eleitor, quando o candidato contar com 18 (dezoito) anos ou mais;
- comprovante de residência no Município de Santo Antônio da Patrulha, há no mínimo 02 (dois) anos;
- comprovante de matrícula em instituição de ensino para os menores de 18 (dezoito) anos;

VIII - certidão negativa de débitos municipais.

IX - atestado de antecedentes criminais no âmbito estadual e federal quando o candidato contar com 18 (dezoito) anos ou mais.

Art. 7.º São deveres dos beneficiários:

- para os estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos, maiores de 18 (dezoito) anos, ministrar no mínimo 03 (três) palestras e /ou apresentações, no decorrer do ano, presencial ou *on line*, em escolas públicas ou outros espaços públicos, sobre sua atividade e sobre a importância social, sempre que requisitado pela Secretaria responsável;
- ceder os direitos de imagem ao Município de Santo Antônio da Patrulha;
- utilizar em suas redes sociais logotipo padrão disponibilizado pelo Município, conforme Decreto regulamentador.

Art. 8.º Ao final do período de recebimento da bolsa, o beneficiário deverá prestar contas na forma e condições estabelecidas pela Secretaria competente, exclusivamente quanto à participação efetiva em competições, aperfeiçoamento e na manutenção dos treinamentos de sua modalidade.

Parágrafo único. Independentemente do prazo para apresentação da prestação de contas, a Secretaria competente poderá, a qualquer tempo, fiscalizar as práticas do beneficiário contemplado, para fins de verificação do uso adequado dos recursos do Programa Bolsa Patrocínio.

Art. 9.º A concessão do benefício será cancelada, a qualquer momento, nos seguintes casos:

- seja reprovado no ano letivo da concessão do benefício, no caso de atletas com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos;
- seja seu domicílio transferido para outro Município, Estado ou país;
- não preste conta nos termos do art. 8.º desta Lei;
- seja dispensado de competição ou evento, por indisciplina ou a pedido;
- deixe de cumprir as determinações desta Lei.

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a concessão da Bolsa Patrocínio:

I - a classificação das solicitações será feita com base no plano anual do candidato e na sua representatividade em competições ou eventos no âmbito internacional, nacional e estadual;

II - a solicitação do benefício será aprovada, por Comissão de Seleção, conforme Decreto regulamentador.

- as decisões da Comissão de Seleção serão encaminhadas ao Secretário Municipal competente para análise e decisão final;

IV- serão publicadas, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município de Santo Antônio da Patrulha, as solicitações de benefícios reprovadas e aprovadas, contendo o nome do candidato, a categoria pleiteada e a classificação.

Art. 11. Os não beneficiados poderão interpor, no prazo de 10 (dez) dias da publicação mencionada no art. 10 desta Lei, recurso dirigido ao Secretário Municipal competente.

§1.º O Secretário competente julgará o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2.º A decisão final será publicada no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de janeiro de 2022.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Rudinei Ubirajara dos Santos  
Secretário da Administração e Finanças em exercício

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**DE50B8BC

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

**CONTRATO:** Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 136/2021.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 026/2021.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORADA DA LIBERDADE, CNPJ: 21.511.452/0004-50.

**OBJETO:** Contratação de serviço de acolhimento em albergue

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Altera-se a cláusula quinta do contrato original, concedendo a prorrogação pelo período de 06 (seis) meses a contar de 26 de janeiro de 2022, conforme solicitado pelo memorando n.º 638/2021- SMTDS de 29 de dezembro de 2021, encaminhado pelo memorando n.º 069/2022 – DEC, de 19 de janeiro de 2022 e termo de pedido de compra nº 2022/356 de 07 de janeiro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Justifica-se o presente aditamento, pois o município não dispõe do serviço de albergue para a população de rua e desabrigado, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Para atender esta necessidade se faz necessário manter o serviço que garanta a estruturação de um equipamento social provisório. A continuidade desse serviço afiançará a redução da circulação deste público nas ruas, a proteção, prevenção e a mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação de doenças, ofertando condições adequadas de alojamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Altera-se a cláusula quarta do contrato original para incluir o valor total de **R\$ 117.420,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e vinte reais)**, sendo pago em parcelas mensais de **R\$ 19.570,00 (dezenove mil, quinhentos e setenta reais)**, conforme solicitado pelo memorando n.º 638/2021- SMTDS de 29 de dezembro de 2021 e termo de pedido de compra nº 2022/356 de 07 de janeiro de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO: 2022/356 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

**PROGRAMA: 04.01.08.244.0042.2161 – Acolhimento para Adultos**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DO RECURSO: 1003 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social**

**RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.99.04.00.00 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

As demais cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

**Publicado por:**  
Luiza da Silva Vargas  
**Código Identificador:**8896D5F1

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE ADITIVO DE CONTRATO

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 066/2019- TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 202/2019.

**CONTRATADA:** PTIFALL SISTEMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 24.897.642/0001-01.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implantação, licenciamento e manutenção de solução em software, de sistema digital de gestão de informação da Assistência Social, conformidade com o descrito no Memorando nº. 270/2019, e Pedidos nº. 2019/2735 da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

**ADITIVO:** Altera-se a cláusula terceira do contrato original, para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, apenas “o item 2”, do objeto contratado, descrito na cláusula primeira, a contar de 28/01/2022, conforme solicitação e justificativa contida pelo memorando n.º 011/2022 - SMTDS de 07 de janeiro de 2022, encaminhado pelo memorando n.º 1034/22 – DEC de 10 de janeiro de 2022.

Fica aditada a cláusula quinta do contrato original para acrescentar a importância total de R\$10.728,00 (dez mil, setecentos e vinte e oito reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais) referente a prorrogação do contrato, de acordo com memória de cálculo atualizada, elaborada pelo servidor Sr. Rudinei Ubirajara dos Santos, Diretor Financeiro, conforme memorando nº